



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL 11.462/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA A OCUPAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTANDE DE BEBIDAS (CHOPP, REFRIGERANTE E ÁGUA), DURANTE O CARNAVAL DE NAVEGANTES, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA NO ESPAÇO DA VILA DO CHOPP.

EDUARDO SCHMITT

SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

DATA DE ABERTURA: **12/02/2026**

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA **12/02/2026 ÀS 08h30min**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **09h00 DO DIA 12/02/2026** (Horário de Brasília).

LOCAL: **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC-** <https://bnc.org.br/>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Prefeitura Municipal de Navegantes, Rua João Emílio, 100 – Centro – Departamento de Compras e Licitações, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500, e-mail: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.

REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 361/2023.
SECRETARIA SOLICITANTE Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **09:00 do dia 12/02/2026**, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Eletrônico, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **MAIOR LANCE**, de conformidade com as seguintes condições:

O pregão eletrônico terá sessão pública que acontecerá por meio do sistema de licitações Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA A OCUPAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTANDE DE BEBIDAS (CHOPP, REFRIGERANTE E ÁGUA), DURANTE O CARNAVAL DE NAVEGANTES, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA NO ESPAÇO DA VILA DO CHOPP**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





2. DO LANCE INICIAL ESTIMADO

2.1 O lance inicial estimado é **R\$ 244.385,62 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, conforme aposto no Termo de Referência, anexo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

3.2 As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.3 Não será admitido a participação de empresas em consórcio, conforme o item 11 do termo de referência;

3.4 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV;

3.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV e;

3.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme o ANEXO V.

3.6 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante, no Anexo II, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu





regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

3.7 As disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, o tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte e microempresas, não se aplicam:

3.7.1 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7.2 no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do maior lance;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de





Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 O acesso do operador no pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site <https://bnc.org.br/>, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a





responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art.34 da Lei nº 11.488/2007, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural -pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5 Não poderão participar desta licitação e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:

6.5.1 Quem não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

6.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

7.1.1 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 7.1, deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da





perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até às 08h30min, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento (ANEXO III), no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso);

8.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

8.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do





art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas (ANEXO III), desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR LANCE**.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.12 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





9.13 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17 Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Navegantes, disponível no endereço eletrônico <https://navegantes.sc.gov.br/>.

9.18 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, motivadamente, será excluído do sistema pelo participante no tempo máximo permitido (15 segundos), uma única vez.

9.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.20 A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante a





fase de disputa de lances, até o limite de 1% (um por cento) do valor de referência do lote.

10.3 A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.3, será **de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.5 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 10.4, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.3, o (a) pregoeiro (a), assessorado (a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

10.7 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento)**, o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.8 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.10 O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, **do porte da entidade empresarial**. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-





se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.12.1 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem **na faixa de até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

10.12.3 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido**, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, **será realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento.

10.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11. DO EMPATE LEGAL

11.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3 Será estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 12.1.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

13.2 Será **desclassificada** a proponente que:

13.2.1 Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

13.2.2 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

13.2.3 Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme dispõe o artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.3 Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou

b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas;





13.3.1 A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o mesmo deverá apresentar as seguintes certidões, as quais serão verificadas pelo pregoeiro. A análise será feita sob a ótica de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

14.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

14.1.2 Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

14.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) pregoeiro (a), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a).

14.3 A verificação pelo (a) pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.5 Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a)** deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação;
- b)** deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c)** apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d)** apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;





e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

14.6.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 147/2014, o (a) pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) serão analisados os documentos **não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista**;
- b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do subitem 14.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 11 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

14.6.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.





14.6.3.1 A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica;

14.6.3.2 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro;

14.6.3.3 A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade;

14.6.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

14.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração consolidada.

14.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

14.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.9.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa,





datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.9.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.9.2 Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), **comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

III - Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

14.9.2.1 Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: AC/PC = índice mínimo: 1,00

b) Liquidez Geral: AC+RLP/PC+PNC = índice mínimo: 1,00.

c) Grau de endividamento: PC+PNC/AT = igual ou menor que 1,00.

14.9.2.2 Os índices deverão estar calculados para que o agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio procedam somente com a conferência dos cálculos apresentados.

14.9.2.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

14.9.2.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

14.9.2.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





14.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.10.1 A comprovação da qualificação técnica será de acordo com art. 67 da Lei n.14.133/2021.

14.10.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) ou acompanhado(s) de documento idôneo que comprove sua autenticidade, quando exigido pelo conselho profissional competente.

14.10.2.1 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços com, no mínimo, as seguintes características:

- a)** Operação, gestão ou exploração comercial de estande, ponto de venda ou estrutura similar em eventos públicos ou privados de médio ou grande porte;
- b)** Comercialização de bebidas, preferencialmente chopp ou produtos similares, com responsabilidade pela operação, logística, atendimento ao público e cumprimento de normas sanitárias;
- c)** Execução do serviço durante eventos temporários, com duração compatível com o período do evento objeto da contratação, incluindo montagem, operação e desmontagem, quando aplicável.
- d)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo ou experiência exigida, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que executados de forma concomitante ou sucessiva e que, em conjunto, comprovem a aptidão técnica exigida.
- e)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- f)** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço atual da contratante, local de execução do objeto e demais documentos pertinentes.

14.10.3 Comprovação de atendimento às normas sanitárias e de funcionamento, mediante apresentação de declaração de que o licitante atende às exigências previstas na legislação sanitária, municipal e estadual aplicável, especialmente aquelas





relacionadas à manipulação e comercialização de bebidas em eventos públicos, sem prejuízo das autorizações específicas a serem exigidas na fase de execução contratual.

15. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo ANEXO VI.

15.2 A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

16. DAS DILIGÊNCIAS

16.1 Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

16.2 Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

16.3 As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme ANEXO II, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

16.4 As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 361/2023.

16.5 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

16.6 A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)”, bem como, SOMENTE, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL NAVEGANTES, próprios do Departamento Compras de Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.





16.7 O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros endereços eletrônicos será desconsiderado, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, no sistema BNC, algum e-mail diverso destes informados.

16.8 Serão verificados todos os documentos originais, conforme a Lei nº 13.726/18.

17. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo concedido na sessão pública, em **até 15 (quinze) minutos**, em **campo próprio do sistema**, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2 As razões do recurso de que trata o subitem 17.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

17.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4 Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões poderão ser anexadas em campo próprio do sistema BNC, e ainda, sem prejuízo da sua apreciação, para e-mails do Município de Navegantes, próprios do Departamento de Compras e Licitações:

alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br,

sendo registrado e anexado pela Administração, nos autos do processo, o corpo do e-mail da empresa recorrente e/ou da contrarrazoante.

17.5 O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.

17.6 A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 17.1, importará na pena de preclusão desse direito.

17.6.1 Caso o licitante não manifeste intenção de recurso, nos termos do subitem 17.1, mas apresente recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a fase de manifestação de intenção de recursos, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro analisar os fatos narrados quando o argumento se referir à situação que possa caracterizar uma nulidade absoluta ou situação que altera substancialmente o resultado certame.

18. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

18.1 Após a manifestação dos interessados, o Agente de Contratação/Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:





- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

18.2 Após análise e manifestação do Agente de Contratação/Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

18.3 No caso de o Agente de Contratação/Pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.3.1 A autoridade superior emitirá a decisão final.

18.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

18.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Superior.

19. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

19.3 Após a homologação, o Contrato será encaminhado para a assinatura digital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 É de responsabilidade exclusiva do **vencedor da licitação** a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

19.5 Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata/contrato, poderá ser convocado outro proponente.





19.6 Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido ou apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

19.6.1 O prazo de assinatura do CONTRATO é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de envio por meio eletrônico.

19.7 Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá apresentar:

19.7.1 Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos:

- a) Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas;
- c) Comprovante de pagamento.

19.7.2 Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

19.8 É de responsabilidade do vencedor manter o cadastro de fornecedor atualizado junto a Prefeitura Municipal de Navegantes.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

20.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

20.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

20.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





20.3.1 quando o licitante vencedor não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nos termos do art. 25 do Decreto 11.462/2023 e do art. 124 da Lei 14.133/2021.

22. DOS PRAZOS

22.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

22.2 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

23. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 A execução do objeto terá início **IMEDIATO** após a assinatura do instrumento de permissão de uso, respeitando o cronograma oficial do Carnaval de Navegantes e a data prevista para a disponibilização da infraestrutura do evento.

23.2 Os serviços deverão ser executados, conforme Termo de Referência, Anexo I.

23.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO





24.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelo órgão requisitante, respeitada a segregação de funções.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I), e concomitantemente, na MINUTA DO CONTRATO.

26. DO PAGAMENTO

26.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), além da Minuta do Contrato (Anexo VIII), sendo parte integrante deste edital.

26.2 O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela secretaria gestora do contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

26.3 O pagamento pela permissionária deverá ser efetuado em Banco e Conta Bancária estabelecida pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, nos seguintes prazos e condições:

26.3.1 Em **PARCELA ÚNICA**, constituindo **condição prévia para a assinatura do contrato**.

26.3.2 **Apresentação do comprovante de pagamento**, como requisito para a assinatura do contrato.

26.4 DA CONTA BANCÁRIA para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo permitente, conforme abaixo:

- BANCO DO BRASIL (001)
- AGÊNCIA: 4229-3
- CONTA CORRENTE: 40.908-1
- CNPJ: 83.102.855/0001-50

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:





- a) Multa de mora no percentual correspondente a **0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES pelo prazo de **até 03 (três) anos**;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei Federal n.º 14.133/2021.

27.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

27.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES;

27.4 O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente junto ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

27.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.6 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será





divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, site oficial do Município: <https://navegantes.sc.gov.br>. ou nos e-mails: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.2 As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o(a) interessado(a), e poderão ser enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme a legislação.

28.3 Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital até o prazo previsto na legislação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

28.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

28.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico BNC e no site oficial do Município: <https://navegantes.sc.gov.br>, conforme a possibilidade e o andamento do processo.

29.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro

29.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

29.4 A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





29.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/2021.

29.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, 13h às 19h.

29.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10 Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11 Para os documentos que não informarem sua data de validade/vigência de forma expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após sua emissão.

29.12 É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, além do site do Município, no endereço <https://navegantes.sc.gov.br>.

30.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);

ANEXO I-A – Justificativa para exigências de índices financeiros;

ANEXO II – Exigências para Habilitação Complementar (Pós-Disputa);

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Termo de Adesão;

ANEXO V – Custo pela utilização do sistema BNC;





ANEXO VI – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;

ANEXO VII – Declaração ME/EPP

ANEXO VIII – Minuta do Contrato





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de permissão de uso de espaço público, a título oneroso, para a ocupação e exploração de estande de bebidas (chopp, refrigerante e água), durante a realização do Carnaval de Navegantes, promovido pelo Município de Navegantes, com utilização da infraestrutura disponibilizada no espaço denominado Vila do Chopp, cabendo à permissionária a integral responsabilidade pela operação do estande, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA A OCUPAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTANDE DE BEBIDAS (CHOPP, REFRIGERANTE E ÁGUA), DURANTE O CARNAVAL DE NAVEGANTES, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA NO ESPAÇO DA VILA DO CHOPP, CONFORME DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	01	R\$ 244.385,62	R\$ 244.385,62

1.2. O objeto desta contratação não se caracteriza como serviço comum de engenharia nem como obra de engenharia, tratando-se de permissão de uso onerosa de espaço público, com finalidade específica e temporária, vinculada à realização do Carnaval de Navegantes.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



2.1 A realização do Carnaval de Navegantes demanda a adequada organização da Vila do Chopp, espaço destinado à comercialização de bebidas, o qual constitui elemento essencial para a atratividade do evento, o atendimento ao público e a dinamização da economia local. A infraestrutura necessária para o funcionamento desse espaço encontra-se prevista no Pregão Eletrônico nº 01/2026, contemplando tendas, piso, mobiliário, decoração e demais estruturas de apoio.

2.2. Entretanto, apesar da infraestrutura estar definida, verifica-se a necessidade de definir empresa responsável pela ocupação e exploração do estande de chopp, refrigerante e água, de forma regular e organizada. A inexistência de empresa formalmente selecionada para essa finalidade pode resultar em uso inadequado do espaço público, falta de padronização na comercialização de bebidas, riscos à segurança dos participantes, desorganização do evento e perda de potencial arrecadatário para o Município.

2.3. Dessa forma, a demanda justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade da ocupação do estande de bebidas, a correta utilização da infraestrutura pública disponibilizada, o cumprimento das normas legais, sanitárias e de segurança, bem como a vantajosidade econômica para a Administração Pública, sem geração de despesas adicionais ao erário.

2.4. A definição do ocupante do estande de bebidas é medida indispensável para garantir a organização, a qualidade e o sucesso do Carnaval de Navegantes, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa gestão do espaço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Após a análise comparativa das soluções existentes no mercado, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública consiste na permissão de uso onerosa de espaço público para ocupação e exploração do estande de bebidas durante o Carnaval de Navegantes, por empresa especializada.

3.2. A solução adotada prevê que a Administração disponibilize o espaço e a infraestrutura prevista para o evento, cabendo integralmente à empresa permissionária a responsabilidade pela operação do estande, incluindo fornecimento do produto, equipamentos, mão de obra, obtenção de licenças, cumprimento das normas sanitárias,





de segurança e de posturas municipais, bem como a manutenção da limpeza e conservação do espaço durante todo o período de utilização.

3.3. Do ponto de vista técnico, a solução é adequada por transferir à iniciativa privada os riscos operacionais e a gestão da atividade comercial, garantindo maior eficiência e especialização na prestação do serviço. Sob o aspecto econômico, apresenta-se vantajosa por não gerar custos ao erário e possibilitar arrecadação de receitas, além de otimizar o uso da infraestrutura já contratada para o evento.

3.4. Não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica por parte da Administração, uma vez que tais responsabilidades recaem integralmente sobre a empresa permissionária. A solução será detalhada no Termo de Referência, com definição clara das obrigações, padrões mínimos de qualidade e mecanismos de fiscalização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários e suficientes para assegurar a adequada ocupação e exploração do estande de bebidas durante a realização do Carnaval de Navegantes, garantindo a organização do evento, a segurança do público e a correta utilização da infraestrutura pública disponibilizada.

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

- 4.1.1. Capacidade para operar estande de comercialização de bebidas, com atendimento ao público durante todo o período do evento;
- 4.1.2. Responsabilidade integral pela operação do estande, incluindo equipe de atendimento, fornecimento do produto, equipamentos específicos para extração e refrigeração do chopp e controle de estoque;
- 4.1.3. Cumprimento das normas sanitárias, de saúde pública, segurança e posturas municipais aplicáveis à comercialização de bebidas;
- 4.1.4. Observância às normas de segurança do trabalho e de proteção ao consumidor;
- 4.1.5. Utilização adequada da infraestrutura disponibilizada pela Administração, preservando os bens públicos e garantindo sua devolução em perfeitas condições ao término do evento.

4.2. Requisitos Administrativos e Legais

- 4.2.1. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;





4.2.2. Atendimento às exigências legais para funcionamento temporário em eventos públicos, inclusive licenças e autorizações pertinentes;

4.2.3. Compromisso com o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

4.3. Padrões Mínimos de Qualidade

4.3.1. Comercialização de bebidas com padrões adequados de qualidade e conservação;

4.3.2. Atendimento organizado e eficiente ao público;

4.3.3. Manutenção da limpeza e da organização do estande durante todo o período do evento.

4.4. Práticas de Sustentabilidade

4.4.1. Ambiental: adoção de práticas de redução de resíduos, uso racional de água e energia, destinação adequada de resíduos sólidos e incentivo à utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis;

4.4.2. Social: respeito às normas trabalhistas, promoção de ambiente de trabalho seguro e estímulo ao atendimento responsável ao público;

4.4.3. Econômica: utilização eficiente da infraestrutura já contratada pela Administração, evitando desperdícios e promovendo a maximização do retorno financeiro ao Município.

4.5. Natureza e Duração da Contratação

4.5.1. A contratação não possui caráter continuado, tratando-se de ocupação temporária de espaço público, restrita ao período de realização do Carnaval de Navegantes, conforme cronograma do evento. A duração inicial do contrato limitar-se-á ao período do evento, incluindo, quando aplicável, os prazos necessários para montagem, operação e desocupação do estande.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

Vistoria





4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

A execução do objeto terá início após a assinatura do instrumento de permissão de uso, respeitando o cronograma oficial do Carnaval de Navegantes e a data prevista para a disponibilização da infraestrutura do evento.

5.1.1. Descrição das etapas e procedimentos de execução:

A execução da permissão de uso compreenderá as seguintes etapas:

- a) **Ocupação do espaço público** previamente delimitado pela Administração, destinado à instalação do estande de bebidas;
- b) **Instalação dos equipamentos necessários à operação**, incluindo sistemas de refrigeração e extração de chopp, observadas as normas técnicas e de segurança;
- c) **Operação do estande** durante o período do evento, com fornecimento de chopp, atendimento ao público e cumprimento das normas sanitárias, de segurança e de posturas municipais;
- d) **Manutenção da limpeza, organização e conservação** do espaço ocupado durante todo o período de utilização;
- e) **Desocupação e devolução do espaço público**, ao término do evento, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.2. Cronograma de execução

O cronograma de execução estará vinculado ao cronograma oficial do Carnaval de Navegantes, compreendendo:

- Período de montagem e instalação do estande;
- Período de operação durante o evento;
- Período de desmontagem e desocupação do espaço.

5.2.1. Etapas e períodos

Etapa	Período
Ocupação e montagem	Conforme cronograma do evento
Operação do estande	Durante o Carnaval de Navegantes
Desmontagem e desocupação	Imediatamente após o encerramento do evento





Local e horário da ocupação

5.2.2. Local

A ocupação do espaço público ocorrerá no local denominado Vila do Chopp, conforme delimitação definida pela Administração Municipal.

5.2.3. Horário

A operação do estande deverá respeitar os horários oficiais de funcionamento do evento, bem como as normas municipais aplicáveis.

Rotinas a serem cumpridas

5.2.4. Rotinas de execução

A execução observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

- Cumprimento das normas sanitárias e de segurança;
- Manutenção contínua da limpeza do estande e áreas adjacentes sob sua responsabilidade;
- Atendimento adequado ao público;
- Uso correto da infraestrutura pública disponibilizada;
- Atendimento às orientações da fiscalização municipal.

5.3. Materiais e equipamentos

Materiais a serem disponibilizados pela permissionária

Para a adequada execução do objeto, a permissionária deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, utensílios e mão de obra necessários à operação do estande, incluindo, mas não se limitando a:

- Equipamentos de refrigeração e extração de chopp;
- Utensílios de atendimento;
- Equipamentos de segurança;
- Insumos necessários à comercialização do produto.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.4. Características da demanda

A demanda está vinculada à realização de evento de grande porte, com fluxo variável de público, exigindo capacidade operacional compatível com o volume estimado de atendimento, observando-se a natureza temporária da ocupação e a infraestrutura previamente disponibilizada pela Administração.





5.5. Quanto ao preço das bebidas a serem comercializadas, este será de escolha do permissionário, devendo, entretanto, respeitar o teto máximo estipulado pela Administração, conforme segue:

Item	Preço (em R\$)
Chopp 400ml	Até 15,00
Refrigerante lata 310ml ou 350ml	Até 7,00
Água com ou sem gás 500ml	Até 5,00

Garantia

5.6. Garantia da execução

Não se aplica garantia contratual nos termos do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que o objeto consiste em permissão de uso de espaço público, cabendo à permissionária a responsabilidade integral pela qualidade dos produtos comercializados e pelo cumprimento das normas legais aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização

5.7. Finalização da permissão de uso

Ao término do período autorizado, a permissionária deverá:

- Encerrar a operação do estande;
- Desocupar o espaço público;
- Promover a limpeza e devolução do local nas condições originalmente recebidas.

Não serão necessários procedimentos formais de transição contratual, em razão da natureza temporária e específica do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não se aplica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Conforme art. 65 da Lei nº 14.133/2021, as condições de habilitação serão definidas em edital.

Habilitação jurídica

8.4. A habilitação jurídica será de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas conforme art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.6. A comprovação financeira será feita de acordo com art. 69. Da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) ou acompanhado(s) de documento idôneo que comprove sua autenticidade, quando exigido pelo conselho profissional competente.

Características mínimas dos atestados





8.8. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços com, no mínimo, as seguintes características:

8.8.1. Operação, gestão ou exploração comercial de estande, ponto de venda ou estrutura similar em eventos públicos ou privados de médio ou grande porte;

8.8.2. Comercialização de bebidas, preferencialmente chopp ou produtos similares, com responsabilidade pela operação, logística, atendimento ao público e cumprimento de normas sanitárias;

8.8.3. Execução do serviço durante eventos temporários, com duração compatível com o período do evento objeto da contratação, incluindo montagem, operação e desmontagem, quando aplicável.

8.8.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo ou experiência exigida, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que executados de forma concomitante ou sucessiva e que, em conjunto, comprovem a aptidão técnica exigida.

8.8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.8.6. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço atual da contratante, local de execução do objeto e demais documentos pertinentes.

8.9. Comprovação de atendimento às normas sanitárias e de funcionamento, mediante apresentação de declaração de que o licitante atende às exigências previstas na legislação sanitária, municipal e estadual aplicável, especialmente aquelas relacionadas à manipulação e comercialização de bebidas em eventos públicos, sem prejuízo das autorizações específicas a serem exigidas na fase de execução contratual.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá ônus financeiro para o Município.

9.2. Todos os custos operacionais, estruturais e de pessoal serão arcados pela permissionária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica.





11. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio deve ser devidamente justificada pela Administração.

11.2. No presente caso, o objeto da contratação consiste na permissão de uso de espaço público, a título oneroso, para a ocupação, operação e exploração de estande de bebidas (chopp, refrigerante e água) durante a realização do Carnaval de Navegantes, com utilização da infraestrutura disponibilizada no espaço denominado Vila do Chopp, cabendo à permissionária a integral responsabilidade pela operação do estande, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Trata-se de objeto padronizado, de baixa complexidade técnica e operacional, cuja execução não demanda capacidade técnica especializada, tecnologia diferenciada ou vulto econômico que justifique a atuação conjunta de empresas por meio de consórcio, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente constituída e regularmente habilitada.

11.4. A admissão de consórcios, em situações como a presente, não se mostra necessária para ampliação da competitividade, podendo, ao contrário, reduzir o universo de participantes, ao permitir a associação de empresas que poderiam concorrer de forma independente, em afronta ao princípio da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.5. Ressalta-se que a participação de consórcios é recomendável, de forma excepcional, em contratações de alta complexidade técnica ou de grande vulto econômico, hipóteses que não se verificam no presente caso, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Diante do exposto, fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, por não se mostrar adequada nem vantajosa à Administração Pública, não implicando restrição indevida à competitividade, mas, ao contrário, preservando a ampla disputa e o interesse público.

EDUARDO SCHMITT

Secretário Interino de Planejamento, Administração e Finanças



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO I – A

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES FINANCEIROS

O Município de Navegantes apresenta justificativa para a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº **04/2026**, item 14.9.2.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 14.9.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Grau de Endividamento indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, GE e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.





ANEXO II

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1 Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a)** Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
 - b)** Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c)** Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
 - d)** Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
 - e)** Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido.
- Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.3 A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via chat no sistema BNC, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.





1.5 O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.







	frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
	DADOS DO PROPONENTE
	Nome:
	Razão Social:

	Endereço Completo:
	CNPJ:
	Telefone: E-mail:
	VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):
	PRAZO PARA ENTREGA:
	GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Mínima de 01 (um) ano.
	CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
	LOCAL PARA ENTREGA:
	LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

LOCAL/DATA _____

Agência Bancaria nº _____

Banco: _____

Conta-Corrente nº _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
<u>e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</u>	

*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: ____/____ de _____ 20____.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





ANEXO V CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA - PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras, para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. **Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:**

Plano de Adesão	A	R\$ 118,80 única participação por edital
Plano de Adesão	B	R\$ 162,00 (mensal)
Plano de Adesão	C	R\$ 432,00 (trimestral)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão C, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.





O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”. A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas. Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

- a) **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;
- b) **DECLARA**, que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;
- c) **DECLARA**, que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- d) **DECLARA**, que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;
- e) **DECLARA**, sob as penalidades da Lei que, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; Com o estrito cumprimento dos artigos 7º, inciso III, 14, inciso IV, e 122, § 3º, da Lei 14.133/21.





f) DECLARA, que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

g) DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

h) DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

i) DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

j) DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. – Pregoeiro e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por _____ seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente.

Navegantes, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES, E
.....

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, Sr. **DITMAR ALFONSO ZIMATH**, doravante denominado **PERMITENTE**, e o(a)....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na*, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA A OCUPAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTANDE DE BEBIDAS (CHOPP, REFRIGERANTE E ÁGUA), DURANTE O CARNAVAL DE NAVEGANTES, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA NO ESPAÇO DA VILA DO CHOPP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA A	SERV	01		



 PREFEITURA DE NAVEGANTES 					
	OCUPAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTANDE DE BEBIDAS (CHOPP, REFRIGERANTE E ÁGUA) DURANTE O CARNAVAL DE NAVEGANTES, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA NO ESPAÇO DA VILA DO CHOPP, CONFORME DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1 Como contrapartida pela permissão de uso objeto deste contrato, a permissionária se obriga a pagar a Administração Pública o valor da proposta final de **R\$ XXXXXXXX** (por extenso).





5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela permissionária deverá ser efetuado em Banco e Conta Bancária estabelecida pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, nos seguintes prazos e condições:

6.1.1 Em **parcela única**, constituindo condição prévia para a assinatura do contrato.

6.1.2 Apresentação do comprovante de pagamento, como requisito para a assinatura do contrato.

6.2 DA CONTA BANCÁRIA para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo permitente, conforme abaixo:

- BANCO DO BRASIL (001)
- AGÊNCIA: 4229-3
- CONTA CORRENTE: 40.908-1
- CNPJ: 83.102.855/0001-50

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Não se aplica reajuste ao valor pactuado, em razão da natureza da permissão de uso e do pagamento em parcela única, previamente à assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Permitente:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Permissionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Permissionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Permissionário sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Permissionário;

8.7 Aplicar ao Permissionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Permissionário;

8.8.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Comunicar o Permissionário na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Permitente, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Permissionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Permissionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e





tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Permitente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Permitente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do Permitente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Permitente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Permitente;

9.22 Quanto ao preço das bebidas a serem comercializadas, este será de escolha do permissionário, devendo, entretanto, respeitar o teto máximo estipulado pela Administração, conforme segue:

Item	Preço (em R\$)
Chopp 400ml	Até 15,00
Refrigerante lata 310ml ou 350ml	Até 7,00
Água com ou sem gás 500ml	Até 5,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação





da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV) Multa:

- a)** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b)** o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- c)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 Não se aplica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes/SC, XX de [mês] de 2026.

Eduardo schmitt

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PERMITENTE

[NOME DA EMPRESA]

CNPJ Nº XXXXXXXX

neste ato representado por:

[NOME DO REPRESENTANTE]

PERMISSIONÁRIO

